LEI Nº 2.454/2.011

"Institui e regulamenta as redes de proteção social básica e especial ofertadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Município de Ouro Fino, MG "

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ouro Fino, MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2.011, as redes de proteções sociais, básica e especial, sendo ofertadas, precipuamente, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 2º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioasssistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 3º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único – Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais, instituídas no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 10 de Novembro de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal